



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/152-PMC
PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021-PMC
CONTRATO Nº 054/2021-PMC

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLARES, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SR.
CLÉBSON SILVA DE OLIVEIRA, CONFORME
ABAIXO SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**, com sede na Trav. 16 de Novembro, s/n, Bairro Centro, Cidade de Colares/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.835.939/0001-90, representada pela Sr^a. **MARIA LUCIMAR BARATA**, Prefeita Municipal, brasileira, viúva, residente e domiciliada no Município de Colares, Estado do Pará, inscrita no CPF nº 103.853.552-20 e portadora da cédula de identidade RG nº 2384381 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas e a Secretaria municipal de Assistência Social, através do Sr. **ELIONAE ALMEIDA DE SOUSA**, doravante denominados **LOCATÁRIOS** e de outro lado a pessoa física, representado pelo Sr **CLÉBSON SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 014.072.902-07 e portador da cédula de identidade RG nº 5427995, domiciliado na Passagem São Francisco, s/nº, Bairro São Francisco, Cidade de Colares/PA, CEP 68.785.000, doravante denominado **LOCADOR**, neste ato resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal Nº 8.245/1991 e Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O instrumento em questão é firmado com base no Art. 24. Inciso X, da Lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAR A CASA DE APOIO PARA ABRIGAR PACIENTES E GARANTIR O SEU TRATAMENTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE COLARES, localizado na Rua São Francisco, s/nº, Bairro São Francisco, Cidade de Colares – Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 15 de fevereiro de 2021 a 14 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor, na forma prevista no Art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo período arguido na cláusula anterior, devendo ser pago até o dia 10 de cada mês, através da Conta Corrente nº 28620-9, Agência nº 4412, Op. 013 do Banco Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único – A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora do pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro ou demais encargos de responsabilidade do locatário, em hipótese alguma

Trav. 16 de novembro, s/n – Centro.: 68.785-00. CNPJ.: 05.835.939/0001-90

“Sempre por ti lutaremos para levar-te a glória.”



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações

poderá ser considerada como modificação do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as Partes ou por iniciativa dos **LOCADORES** em caso de descumprimento de qualquer condição aqui pactuada.

5.2. No caso da rescisão ser de iniciativa da Prefeitura (**LOCATÁRIO**), fica este obrigado a restaurar e/ou reconstruir o imóvel locado nas partes que tenham sido alteradas, cabendo ao **LOCADOR**, caso seja de seu interesse, optar pela permanência das alterações introduzidas, desobrigando o **LOCATÁRIO** da reconstituição ora estabelecidas.

Parágrafo Único - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Executivo Municipal, quando o mesmo deixar de atender à necessidade e interesse da Administração Pública Municipal, como também, em razão da falta de disponibilidade financeira para seu cumprimento pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO

6.1. As partes contratantes em comum acordo e mediante **TERMO ADITIVO** poderão prorrogar a avença, reajustá-lo conforme previsão legal, bem como alterá-lo se ocorrer causa superveniente, força maior, conveniência administrativa ou de ordem, ficando a parte interessada no aditamento obrigado a solicitá-lo no mínimo 30 (trinta) dias do término do prazo contratual deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. Utilizar a área locada exclusivamente para a finalidade contida na cláusula segunda;

7.2. Manter a conservação do imóvel, tais como: limpeza, consertos ou reparos que se fizerem necessários e sempre mantendo o prédio em bom estado de conservação;

7.3. Garantir a segurança e proteção do imóvel;

7.4. Não sublocar, parcialmente ou em sua totalidade o imóvel locado.

7.5. O pagamento das taxas de consumo de água, energia elétrica e IPTU durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Respeitar os prazos avençados neste contrato, fornecer os recibos, par si e seus herdeiros e sucessores, que se obrigam a respeitar a locação até o término, bem como o adquirente no caso de alienação do imóvel locado;

8.2. Comunicar com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer intenção de alienar o imóvel ou rescindir o presente contrato, por qualquer das razões aqui pactuadas ou fundadas em Lei.

CLÁUSULA NONA: DA SITUAÇÃO E ESTADO DO IMÓVEL QUANDO NO ATO DA DEVOLUÇÃO

9.1. Obriga-se o **LOCATÁRIO** a desenvolver o imóvel no mesmo estado em que recebeu, conforme Laudo de Avaliação realizado por este ente público e mediante participação dos Locadores;

9.2. O **LOCATÁRIO** satisfará, não somente no ato da devolução, mas durante toda a vigência deste contrato todas as necessidades de conservação/manutenção e higiene do imóvel, à sua própria custa com solidez e perfeição, satisfazendo neste sentido todas e quaisquer exigências das autoridades públicas. Qualquer violação deste será equiparada à violação desta **CLÁUSULA**.

9.3. O **LOCATÁRIO** será responsável pelos danos causados ao imóvel, mau trato, conservação ou uso e por aqueles que resultarem em danos aos vizinhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS E MELHORAMENTOS

10.1. As benfeitorias e/ou melhoramentos que por ventura venham a ser realizadas no imóvel locado aderirão automaticamente ao mesmo.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato, as partes elegem o Foro da Cidade de Colares, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE

12.1. O presente instrumento de contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município de Colares, e no Mural de avisos da Prefeitura Municipal de Colares no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1. As despesas do presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL de nº 054/2021-PMC, firmado entre o Município de Colares e o **LOCADOR**, o Sr. Clébson Silva de Oliveira, correrão por conta da **Funcional Programática: 08 244 0009 2.035 – Manutenção dos Benefícios Eventuais e Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.**

Para celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma.

Colares, 15 de fevereiro de 2021.

Elionae Almeida de Sousa
Sec. Municipal de Assistência Social
Locatário

Clébson Silva de Oliveira
Locador

1:
CPF: 585.883.382-15

2:
CPF: 628-536.432-04